



Prefeitura Municipal de Jaci

Praça Dom Lafayete Libaneo, 700 - Centro - FONE/FAX: (17) 3283-1192 - CEP 15155-000
E-mail: prefeitura@jaci.sp.gov.br - CNPJ(MF): 45.142.684/0001-02
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 2.141, DE 21 DE MARÇO DE 2.017.

**CONCEDE RECOMPOSIÇÃO SALARIAL AOS
INTEGRANTES DO QUADRO DE SERVIDORES PÚBLICOS
DA CÂMARA MUNICIPAL DE JACI E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Rafael Tridico, Prefeito do Município de Jaci, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

Faz saber que a Câmara Municipal de Jaci aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica concedido aos servidores municipais da Câmara Municipal de Jaci reajuste salarial de 5,00% (cinco por cento), incidente sobre o respectivo salário e vencimento mensal, à título de recomposição e revisão geral de salários.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os benefícios aprovados por esta Lei são extensivos aos aposentados e pensionistas do Município.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O reajuste salarial concedido por esta Lei, à título de



Prefeitura Municipal de Jaci

Praça Dom Lafayete Libaneo, 700 - Centro - FONE/FAX: (17) 3283-1192 - CEP 15155-000

E-mail: prefeitura@jaci.sp.gov.br - CNPJ(MF): 45.142.684/0001-02

ESTADO DE SÃO PAULO

aumento e reposição salarial, atende às disposições contidas no inciso XV, do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Jaci.

ARTIGO 2º - O auxílio alimentação (cesta básica) fornecida aos servidores e funcionários da Câmara Municipal mensalmente, na forma de Cesta Básica, passará a ser fixado em R\$ 130,00 (cento e trinta reais).

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos pecuniários retroativamente a 1º de março de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Jaci, 21 de Março de 2017.

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal

Na data supra.